



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.280/04 DE 23 DE JUNHO DE 2004

“Dispõe sobre a utilização de área remanescente de imóvel que menciona e dá outras providências”.

O Povo do Município de Pedralva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer uso de imóvel, consistente de área remanescente, desafetada pela Lei nº 1.166, de 31 de Outubro de 2000.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior, tem as delimitações e confrontações definidas no Memorial Descritivo constante do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 23 de Junho de 2004, 120º da Emancipação Político-Administrativa e 117º de Instalação do Município.


Marco Antonio Rezende Abreu
Prefeito Municipal


José D'Alencar Bustamante Braga
Secretário

Confere com o original
Data 23, 08, 04


José D'Alencar Bustamante Braga
SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

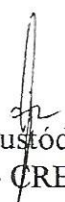
(a que se refere a Lei nº 1.280/04)

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo do levantamento planimétrico de lote Urbano para mudança de utilização, sendo parte do lote 11 da Quadra 11 com área 806,50 m² (oitocentos e seis metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), situado no loteamento Lava-pés à rua Padre Marino e tem os seguintes limites e confrontações:

FRENTE: Divide com a Rua Padre Marino com 62,40 m (sessenta e dois metros e quarenta centímetros); DE UM LADO divide com lote remanescente destinado à Quadra Municipal "Professor Raimundo Martins" com 21,60 m (vinte e um metros e sessenta centímetros); FUNDOS divide com o Cemitério Municipal com 59,00 m (cinquenta e nove metros); e DO OUTRO LADO divide com lote da Prefeitura Municipal de Pedralva com 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros).

Pedralva, 23 de Junho de 2004


Antonio Custódio de Vilas Boas
Eng. Civil - CREA/MG. 22.244/D

Confere com o original

Data 25/06/04


José D'Alencar Bustamante Braga
SECRETÁRIO